



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Que fazem entre si o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO LEOPOLDO e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, devidamente representados por seus presidentes abaixo firmados, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas e com abrangência para as empresas representadas pelo primeiro convenente no município de São Leopoldo e seus respectivos empregados representados pelo segundo convenente:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Os estabelecimentos comerciais da cidade de São Leopoldo com representação legal do Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo poderão exercer atividades com auxílio de empregados nos dias;

**20 de Setembro de 2014, sábado, feriado estadual, em horário normal e,  
15 de Novembro de 2014, sábado, feriado nacional, em horário normal.**

### **Parágrafo primeiro**

Aos empregados que trabalharem nas datas referenciadas na cláusula primeira, além de uma folga compensatória na semana subsequente, receberão um pagamento sob a forma de prêmio no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) que, em se tratando de parcela indenizatória não integrará o salário para qualquer efeito.

### **Parágrafo segundo**

Eventuais horas extraordinárias prestadas na data serão remuneradas de acordo com cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem na data antes referenciada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

JORGE



Os empregados que trabalharem nas datas referenciadas na cláusula primeira serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações:

a) – empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;

b) – empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) – empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho aos feriados.

### **CLÁUSULA QUARTA**

As empresas que utilizaram mão de obra de seus empregados nas datas referenciadas na cláusula primeira e que não respeitarem a presente convenção deixando de conceder a compensação horária e/ou o prêmio pagarão uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo e o dia em dobro ao empregado privado de sua compensação horária.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A presente Convenção tem vigência até 31 de dezembro de 2014.

E, por estarem às partes de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com o disposto no Art. 6º-A da Lei nº. 10.101 de 19/12/2000, alterados pela Lei nº. 11.603 de 05/12/2007.

São Leopoldo, 15 de setembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO LEOPOLDO  
WALTER SEEWALD  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE S. LEOPOLDO  
JORGE OLIVEIRA  
PRESIDENTE